

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-885-4

DOI 10.22533/at.ed.854211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse segundo volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança; e estudos em violência de gênero e seus reflexos.

Estudos em direito penal, processual penal, criminologia e segurança traz análises sobre mídia, direito penal do inimigo, sociedade humanizada, presídio, comportamento social antes e depois da prisão, educação, corpos apenados, medidas socioeducativas, justiça restaurativa, xenofobismo, drogas, crimes de responsabilidade, tribunal do júri, art. 155 do CPP, biopolítica, biopoder e segurança pública.

Em estudos em violência de gênero e seus reflexos são verificadas contribuições que versam sobre Lei Maria da Penha e as múltiplas formas de violência, seja obstetrícia, patrimonial ou doméstica.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A MÍDIA COMO CRIADORA DA NECESSIDADE DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E A FILOSOFIA UBUNTU COMO ESSENCIA DE UMA SOCIEDADE HUMANIZADA	
Inajara Piedade da Silva	
João Welligton Figueredo de Assis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
O PRESÍDIO: UM PERCURSO ENTRE O PASSADO E O PRESENTE	
Geraldo Ribeiro de Sá	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
PERICULOSIDADE, COMPORTAMENTO SOCIAL E PERSONALIDADE: ANTES, DENTRO E DEPOIS DO CÁRCERE	
Marcílio Batista da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
EDUCAÇÃO FORMAL NAS PENITENCIÁRIAS: ENTRE DIREITOS E REALIDADE	
Márcia Schlemper Wernke	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
O PODER PASTORAL E A DIREÇÃO DE CONSCIÊNCIA: DISPOSITIVOS E ELEMENTOS DE VERDADE NA EXPERIÊNCIA DOS CORPOS DOS APENADOS	
Alanna Caroline Gadelha Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>64</b>
A QUALIDADE INSTITUCIONAL COMO PARADIGMA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Eliane Fernandes do Lago Corrêa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>78</b>
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESPONSABILIZAR É DIFERENTE DE PUNIR	
Luciana de Freitas Pantoja	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES	
Natália Silveira Rodrigues de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8542110038</b>	

<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>112</b>
XENOFOBISMO (RE)VELADO: É CRIME OU CONTRAVENÇÃO? Marta Isabel da Silva Oliveira Elder Pereira Carneiro DOI 10.22533/at.ed.8542110039	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>122</b>
CRITÉRIOS DIFERENCIADORES ENTRE OS CRIMES DE POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL E TRÁFICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA Gabrielle Onofre da Silva DOI 10.22533/at.ed.85421100310	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>137</b>
OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E A IMUNIDADE PARLAMENTAR NO CENÁRIO POLÍTICO Daniel de Oliveira Perdigão DOI 10.22533/at.ed.85421100311	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>143</b>
O PREPARO DA DEFESA PARA O PLENÁRIO DO JÚRI: TRÊS ELEMENTOS CRUCIAIS PARA ATUAÇÃO Tiago Oliveira de Castilhos Valdir Florisbal Jung DOI 10.22533/at.ed.85421100312	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>158</b>
O ERRO DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A POSSIBILIDADE DE OS JUÍZES FUNDAMENTAREM DISSIMULADAMENTE SUAS DECISÕES COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL: VIOLAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DEVIDO PROCESSO LEGAL Ronald Pinheiro Rodrigues DOI 10.22533/at.ed.85421100313	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>176</b>
UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO Alex Cadier Cristina Leite Lopes Cardoso Anna Carolina Cunha Pinto DOI 10.22533/at.ed.85421100314	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>190</b>
BIOPODER: O DISCURSO DO DIREITO À VIDA E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MORTE SOBRE ADOLESCENTES Davi Yuri Muritiba Ricardo Pimentel Mélo Thiago Menezes de Oliveira DOI 10.22533/at.ed.85421100315	

<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>206</b>
SEGURANÇA PÚBLICA PORTUÁRIA, CONPORTOS E O PAPEL DA GUARDA PORTUÁRIA	
Alex Rodrigues Feitosa	
Fabiola Andrea Chofard Adami	
Nelson Speranza Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>211</b>
LEI MARIA DA PENHA: UMA FORMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER	
Vanessa Steigleder Neubauer	
Ieda Márcia Donati Linck	
Marcelo Cacinotti Costa	
Isadora Wayhs Cadore Virgolin	
Rafael Vieira de Mello Lopes	
Ângela Simone Keitel	
Thiago Marques Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>222</b>
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O MACHO CRIA O MUNDO E O MUNDO CRIA O MACHO	
Rosely Maria da Silva Pires	
Rosemery Casoli	
Olavo Silva Pires	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>227</b>
A INCONSTITUCIONALIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 206/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA: A IMPOSIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS PARA OS MUNICÍPIOS	
Dilmo Elberte Romão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100319</b>	
<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>241</b>
DESCORTINANDO INVISIBILIDADES: VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Angela Virgínia Brito Ximenes	
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.85421100320</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>254</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>255</b>



## UMA ANÁLISE DA AUTONOMIA PESSOAL E DO DIREITO EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO

*Data de aceite:* 01/03/2021

*Data de submissão:* 15/01/2021

### Alex Cadier

Mestre em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis - UCP. Professor de Direito Processual Civil e Direito Civil na Universidade Estácio de Sá – UNESA  
Rio de Janeiro/RJ  
<http://lattes.cnpq.br/9289013397593817>

### Cristina Leite Lopes Cardoso

Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF  
Niterói/RJ  
<http://lattes.cnpq.br/8569558664528384>

### Anna Carolina Cunha Pinto

Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF  
Niterói/RJ  
<http://lattes.cnpq.br/3281746200455908>

**RESUMO:** Pretende-se fazer aqui uma breve reflexão acerca da viabilidade do exercício da autonomia, segundo Francisco Javier Laporta, em uma perspectiva biopolítica, de acordo com as ideias Michel Foucault. Busca-se compreender a relação possível entre autonomia pessoal, direito e biopolítica. Pretende-se construir um diálogo entre o conceito de autonomia na forma compreendida por Laporta, através da sua procura por uma fundamentação moral de todo o complexo sistema de leis e instituições que compõe o Direito, e a biopolítica de Foucault,

em especial no impacto gerado pelo poder que a gestão das massas exerce sobre a subjetividade das pessoas, bem como o nível do controle operado e viabilizado através de instrumentos como a estatística, o cálculo e a polícia. Afinal, até que ponto seres autônomos são interessantes e até mesmo viáveis em um cenário tão fortemente marcado pela biopolítica como a que vivemos.

**PALAVRAS-CHAVE:** BIOPOLÍTICA; TEORIA DO DIREITO; AUTONOMIA.

### AN ANALYSIS OF PERSONAL AUTONOMY AND LAW IN A BIOPOLITICAL CONTEXT

**ABSTRACT:** It is intended to make a brief reflection here about the viability of the exercise of autonomy, according to Francisco Javier Laporta, within a biopolitical context according to Michel Foucault ideas. It seeks to understand the possible relationship between personal autonomy, law and biopolitics. It is intended to build a dialogue between the concept of autonomy as understood by Laporta, through his search for a moral foundation of the whole complex system of laws and institutions that make up the law, and Foucault's biopolitics, especially the impact generated by the power that mass management exerts over the subjectivity of people, as well as the level of control operated and made possible through instruments such as statistics, calculus and the police. After all, the extent to which autonomous beings are interesting and even viable in a scenario so strongly marked by biopolitics as we are living.

**KEYWORDS:** BIOPOLITICS; THEORY OF LAW; AUTONOMY.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente ensaio, através de um diálogo entre as pesquisas desenvolvidas pelos três autores, busca trazer uma breve reflexão acerca da viabilidade do exercício da autonomia, nos termos cunhados por Francisco Javier Laporta, na perspectiva de um cenário biopolítico como o delineado por Michel Foucault. Da tensão entre dar-se a própria regra, não cedendo à heteronomia, *versus* a gestão das massas, que trabalha com fito de moldar os indivíduos, emerge a questão: qual autonomia é possível mediante ao contexto biopolítico e a presença do Direito, que com suas previsões também atua de maneira que influencia a ação individual?

Francisco Javier Laporta, jurista espanhol, em *“El imperio de la ley: una visión actual”*, se debruça, já no início da referida obra, sobre a temática da autonomia pessoal. Para o autor, a autonomia pessoal é considerada um postulado de justificação e critério de orientação para delimitação do campo de significação do que se entende por império da lei. O conceito, a ser detalhado nas páginas que seguem, excluiria aquele que se vê impelido por forças externas, atuando como mero objeto da vontade alheia, da noção de ser autônomo. Laporta é contundente ao afirmar que *“no tiene sentido que se utilicen con respecto a el o ella palabras como ‘deber’, ‘responsabilidad’ (...) porque simplemente no es el sujeto que ese language presupone como destinatario de esas palabras”* (LAPORTA, 2007, p. 20).

Neste sentido, o ordenamento jurídico é voltado para os indivíduos que atuam livre e conscientemente, ou seja, isentos das forças de terceiros que modulem o seu desejo e ação. Neste sentido, mostra-se interessante analisar o espaço da autonomia no contexto biopolítico trazido por Foucault. De acordo com ele, seria impossível que o governante, a seu bel prazer, moldasse os indivíduos de acordo com seus interesses, pois deve ser considerada a natureza que lhes é própria e que não se altera por decreto. Ainda assim, esta pode ser conhecida pelo soberano, permitindo-lhe a compreensão da naturalidade dos processos que compõem a população. Baseada nas informações viabilizadas pelo conhecimento estratégico dos súditos, a gestão da vida se valerá de modulações com o condão de definir o meio em que se inserem as pessoas de acordo com os interesses e necessidades de quem está no poder.

Sobre a temática, ainda que sem empregar no trecho destacado a seguir a expressão biopolítica, temos um importante exemplo da referida ação estatal, através do ensinamento de Michel Miaille:

Para que, no sistema capitalista onde os homens estão profundamente divididos em classes antagônicas, uma vida social ainda assim seja possível, é necessário que exista uma estrutura política, cuja função primeira será ordenar a desordem, reconciliar aparentemente indivíduos que tudo separa, velar pela salvação pública. Esta instituição, sabemos-lo, é o Estado. (2005, p.50)

Dentro da perspectiva que Mialle nos traz, o Estado age através desses impulsos, com fito de autopreservar-se e justificar a necessidade da sua existência. Interessante notar, atravessando um olhar hobbesiano sobre a questão, a centralidade do medo nesse contexto, cujo papel é originário, não só na criação, mas na perpetuação estatal sob o mesmo argumento de que todo e qualquer homem pode tirar a vida de outrem e, de igual maneira, pode ter sua vida ceifada por todos os demais seres humanos que compartilham os espaços em que se vive. Cumpre ressaltar que é o medo em várias frentes, com especial ênfase ao medo da morte, que leva os homens ao pacto que, para Hobbes, estabelece o Estado. Laporta discorre sobre o uso exclusivo da violência como corolário do pacto hobbesiano e aponta para o Estado como uma espécie de “*dispositivo colectivo de fuerza*” (LAPORTA, 2007, p.62), que concentra as parcelas individuais cedidas em virtude do referido pacto. O que aqui se vê é a transferência de uma parcela da autonomia individual em prol da suposta segurança ofertada pelo poder estatal.

Por isso, cabe a reflexão acerca não só da viabilidade em si, mas de até que ponto seres autônomos são interessantes e até mesmo viáveis em um cenário tão fortemente marcado pela biopolítica como a que vivemos. Tomando o Estado como fundamental força dessa gestão das massas, mas não a única, é que se busca no presente trabalho compreender a relação possível entre autonomia pessoal, direito e biopolítica.

## 2 | FOUCAULT E A BIOPOLÍTICA

O século XIX presencia o fenômeno da estatização do biológico, isto é, a tomada do poder sobre o homem como ser vivente. Desde então, na teoria clássica da soberania, o direito de vida e de morte dos súditos passa a ser encarado como atributo fundamental do soberano, que passa a gerir esse direito quase sempre de modo desequilibrado, tendo em vista que o mesmo pende mais para o lado da morte. Desequilíbrio que se explica através da consolidação do poder soberano em relação à vida de seus súditos, verificando-se através da faculdade do soberano de matá-los.

O direito de fazer morrer e deixar viver, que anos mais tarde transmuta-se para a noção de fazer viver e deixar morrer, coloca em xeque a questão da parcela da autonomia cedida em benefício da manutenção da vida dos súditos através do já citado pacto hobbesiano. No livro “Em Defesa da Sociedade”, Michel Foucault é incisivo ao questionar se “não deve a vida ficar fora do contrato, na medida em que ela é que foi o motivo primordial, inicial e fundamental do contrato?” (FOUCAULT, 2010, p.203). Mediante tal questionamento, insta salientar que essa reunião com intuito de constituir um soberano, que detenha poder absoluto, inclusive sobre a vida das pessoas, não tem outro motivo que não seja o de se proteger do perigo e manter sua vida. Sendo assim, a questão posta por Foucault sublinha a subversão do pacto originário no que lhe é mais caro: a manutenção da vida pela via da segurança estatal. Não que a vida dos súditos deixe de ser o foco

estatal, mas, o prisma pelo qual essa relação passa a se configurar não pode mais oferecer aos outrora temerosos súditos a garantia da segurança pretendida, tendo em vista que o próprio Estado, a julgar a conveniência, poderá ceifar-lhes a vida.

A técnica que permite esse deslocamento do foco estatal em relação a vida surge durante a segunda metade do século XVIII. A nova técnica é distinta da disciplina, mas não a suprime e, sim, a engloba, porém trazendo diferenças bem marcadas com sua antecessora. A nova tecnologia de poder, diferentemente da disciplina, não busca atuar considerando a individualidade e sim a coletividade e os acontecimentos que a afetam como nascimento, produtividade, doença e morte. Essa tecnologia, portanto, está direcionada para o homem espécie ou, em outras palavras, a vida como pura zoé<sup>1</sup>.

Há, assim, o surgimento de um elemento desconhecido pela teoria do direito até então que está além dos indivíduos. Trata-se desse novo corpo múltiplo, a população. Apenas sob a sua luz é que os fenômenos fazem sentido para a biopolítica, já que a natureza destes é coletiva, aleatória, imprevisível e com duração limitada. Os mecanismos biopolíticos vão atuar em torno da aleatoriedade, visando aperfeiçoar um estado de vida, tornando a noção de fazer viver e deixar morrer muito mais rica em sentido do que outrora.

Em contraponto à disciplina, a nova técnica visa controlar acontecimentos fortuitos e suas probabilidades e, assim, eventualmente modificá-los e trabalhar para compensar seus efeitos. O referido controle opera-se considerando processos biológicos ou biosociológicos das massas humanas evidenciando o caráter biorregulamentador do Estado. Assim, em “Segurança, Território e População”, ele esclarece que:

É a população, portanto, muito mais do que o poder do soberano, que aparece como o fim e o instrumento do governo: sujeito de necessidades, de aspirações, mas também objeto nas mãos do governo. [Ela aparece] como consciente, diante do governo, do que ela quer, e também inconsciente do que a fazem fazer. O interesse como consciência de cada um dos indivíduos que constitui a população e o interesse como interesse da população, quaisquer que sejam os interesses e as aspirações individuais dos que a compõem, é isso que vai ser, em seu equívoco, o alvo e o instrumento fundamental do governo das populações. (FOUCAULT, 2008, p.140)

O saber do governo está diretamente vinculado ao conhecimento dos processos<sup>2</sup>, em sua totalidade, que dizem respeito à população. Portanto a administração dessa massa coletiva de fenômenos demanda profundidade, sutileza e zelo aos detalhes. A arte de governar exige controle atento em especial no que tange aos habitantes, riquezas,

<sup>1</sup> Os gregos utilizavam as palavras zoé e bios para expressar o que chamamos de vida. Para eles a zoé consistia no simples fato de viver, comum a todos os seres vivos e, por sua vez, a bios expressava uma forma de viver própria de um indivíduo ou grupo. A simples vida natural, no entanto, apenas é considerada no mundo clássico, na polis, quando analisada sob o prisma de mera vida reprodutiva. Foucault, tendo por base a noção aristotélica de que o homem é um animal político, sintetiza o processo pelo qual a vida natural é incluída nos mecanismos e cálculos do Estado e a política alcança o status de biopolítica em “Vontade de saber”: “ Por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente” (FOUCAULT, 2016, p.127)

<sup>2</sup> Esse domínio acerca dos processos é denominado na obra foucaultiana como economia política.

comportamentos individuais e coletivos, assemelhando-se a vigilância de um pai no seio familiar, como Foucault assinala em “Microfísica do Poder”.

É importante aqui compreender a evolução do pensamento foucaultiano. Ele inicialmente apontou como fonte do governo moderno o poder pastoral (2008). A reciprocidade existente entre o saber e o poder passou a interessar Foucault, tendo ele dito no texto *Sujeito e Poder* que, ao estudar a objetivação do sujeito ao longo de mais de vinte anos, acabou por envolver-se demasiadamente no estudo do tema poder. Isto se deu porque o sujeito, tema geral de sua pesquisa, sempre acabava colocado em relações de poder muito complexas (DREYFUS e RABINOW, 2013, p. 274).

Sua primeira obra a tratar do poder foi *Vigiar e Punir* (1998), em que ele inicialmente aborda a Soberania Clássica, momento do Estado Absolutista aonde o soberano detinha o poder de “fazer morrer” aquele que viesse a se colocar como inimigo do rei. O foco aqui ainda não era a gestão de massas, mas sim a punição daquele que viesse a trazer incômodo ao poder real, através de leis e punições (sistema legal) que evidenciassem a grandeza do poder do soberano através da espetacularização da punição.

Observa-se, contudo, que, nesta obra, Michel Foucault não se alonga nesse tema, mas sim no chamado poder disciplinar, onde, utilizando-se de instituições totais (BENTHAM, 1987), o poder manifestava-se no disciplinamento dos corpos de um número determinado de pessoas (sejam soldados, operários, doentes, clérigos, loucos ou presos), que eram normalizados através de padrões comportamentais preestabelecidos, tendo seu tempo e espaço monitorados através da tecnologia do panóptico benthamiano.

No poder disciplinar, a constante ameaça de vigilância, dociliza os corpos em um adestramento cadenciado, onde aquele que não se adequa (ou não se adentra) é considerado como inapto. Seu apogeu deu-se nos séculos XVII e XVIII, e, na área penal, trouxe um discurso de humanização das penas. No entanto, deve-se notar que neste momento, o atuar sobre os corpos alcançava um número maior de indivíduos, mas ainda não se tratava da ideia de gerir uma massa de pessoas, percepção trazida posteriormente com o estudo do biopoder.

Foi na obra intitulada *Segurança, Território e População* (2008) que Michel Foucault expôs, através de exemplos, toda a trajetória do poder até a tecnologia que possibilita a gestão de uma massa de pessoas através dos chamados dispositivos de segurança. Ele mostra que através das estratégias de um saber político, surge a chamada governamentalidade, responsável pela regulação da população, ou seja, o exercício desse controle.

A origem dessa governamentalidade remonta ao poder pastoral, já que este incidia mais sobre uma multidão que compartilhava de um objetivo comum – a salvação – do que sobre um território delimitado.

Foucault demonstra toda a sua argúcia ao trazer à tona os mecanismos e o conjunto de procedimentos – que se articulam com as transformações econômicas, políticas, sociais – e que assumem a função de gerir a vida



produzindo forças, nutrindo-as e fazendo-as crescer, para organizá-las e ordená-las mais do que ceifá-las ou destruí-las – é a vida nua, é o “biopoder” (FOUCAULT, 2008, apud CANELLAS, 2010, p. 287)

A partir do século XVIII, há a emergência de uma nova configuração que se opunha ao poder soberano, ocorrendo uma inversão: não se trata mais de fazer morrer e deixar viver, mas sim de fazer viver e deixar morrer.

É o dispositivo que aparece para o controle dessa massa denominada agora por população, que será não mais adestrada conforme o poder disciplinar, mas sim gerida, havendo assim, o caminhar do biopoder para a biopolítica.

Com o auxílio de outros saberes, como as ciências sociais e a estatística, os desejos da população a ser gerida passam a ser conhecidos e, assim, o poder passa a ter a capacidade de modulá-lo de acordo com o que se pretende.

A população acredita ser livre em suas escolhas, mas não percebe que esse poder está a operar de maneira mais profunda, pois ele traz a crença de que há um atuar livre dos sujeitos, quando em verdade há um controle muito mais incisivo e capcioso das massas, um processo de dessubjetivação, que nada mais é do que a biopolítica em operação através dos dispositivos.

Giorgio Agamben também se preocupou com a utilização desses dispositivos e faz coro às ideias de Foucault:

O dispositivo tem natureza essencialmente estratégica, que se trata, como consequência, de uma certa manipulação de relações de força, de uma intervenção racional e combinada das relações de força, seja para orientá-las em certa direção, seja para bloqueá-las ou para fixá-las e utilizá-las. O dispositivo está sempre inscrito num jogo de poder e, ao mesmo tempo, sempre ligado aos limites do saber, que derivam desse e, na mesma medida condicionam-no (FOUCAULT, pp. 299-300, apud AGAMBEN, 2009, p. 28).

O filósofo italiano ainda explica que a atenção de Foucault na análise do dispositivo estava voltada para a verificação de como este pode atuar nos jogos de poder. O termo dispositivo

Nomeia aquilo em que e por meio do qual se realiza uma pura atividade de governo sem nenhum fundamento no ser. Por isso os dispositivos devem implicar um processo de subjetivação, isto é, devem produzir o seu sujeito (...) Comum a todos esses termos é a referência a uma *oikonomia*, isto é, a um conjunto de práxis, de saberes, de medidas, de instituições cujo objetivo é gerir, governar, controlar e orientar, num sentido que se supõe útil, os gestos e os pensamentos dos homens (AGAMBEN, 2009, pp. 38-39)

Para ele, quanto maior for a disseminação de dispositivos, maior será o processo de subjetivação dos sujeitos, chamando de dispositivo qualquer coisa que possibilite controlar os seres vivos, incluindo, por óbvio, não apenas as instituições totais, como a prisão, mas absolutamente tudo que possa servir como algo que, inconscientemente, faça com

que o ser vivente “se deixe capturar” (AGAMBEN, 2009, pp. 40-41): isso pode se dar com a linguagem, com os computadores, com os smartphones, com as diversas redes sociais e é facilmente detectável com a significativa disseminação de *fake news*.

Evidente que aqui a temática biopolítica não se esgota, mas de acordo com o que estamos desenvolvendo, buscamos compreender o poder que a gestão das massas exerce no que tange à subjetividade das pessoas, bem como o nível do controle operado e viabilizado através de instrumentos como a estatística, o cálculo e a polícia. Foucault é taxativo ao afirmar que a economia e a opinião são os dois grandes elementos da realidade a se manipular pelo governante, o que aponta para o que o autor chama de o problema do público. Tal problema consiste na intervenção sobre a consciência das pessoas por parte da razão do Estado, visando a mudança não só de suas opiniões mas, principalmente, de suas ações, que afetam a dinâmica desses sujeitos econômicos e políticos. Resta evidente, pois, que tais atos resvalam diretamente na autonomia pessoal, prejudicando-a e até eliminando-a em muitos momentos.

Mediante a nítida manipulação da subjetividade mesma da população aqui desenhada passaremos, com um olhar crítico, para a temática da autonomia pessoal visando delimitar suas possibilidades concretas no contexto biopolítico em que estamos inseridos.

### 3 | LAPORTA E A AUTONOMIA PESSOAL

Em “*El Imperio de la ley: una visión actual*”, Laporta dedica um capítulo para tratar exclusivamente sobre a temática da autonomia pessoal. O autor pretende com o referido livro buscar uma fundamentação moral de todo o complexo sistema de leis e instituições que compõem o império da lei. No capítulo primeiro, reservado ao estudo da autonomia pessoal, Laporta assinala que é esta que atua como postulado ético e base de justificação do império, que não pode ser compreendido, segundo o autor, analisando apenas seu prisma jurídico. Isto é, limitar o império da lei meramente a um conjunto de instituições e exigências normativas é equivocado, posto que a justificação do direito deve estar para além dele mesmo, isto é, em elementos externos ao sistema jurídico.

Nesse diapasão, tem-se a contribuição dos valores e princípios morais, contudo, compete à autonomia pessoal um papel de maior destaque tendo em vista a dupla função por ela exercida, qual seja, a de “postulado de justificación y de criterio de orientación para delimitar el campo de significado del concepto de império de la ley” (LAPORTA, 2007, p.18). Para a sociedade ocidental, o ser humano é, assim, elevado ao posto de artífice de seus próprios pensamentos, atos e decisões. Em outras palavras, nossa sociedade enxerga o homem como dono de si mesmo e, dessa concepção, extrai-se o valor atribuído socialmente às ações autônomas.

Isto posto, inquestionável a relevância da discussão proposta por Laporta acerca da autonomia pessoal, que remonta ao pensamento kantiano, o qual compreende a autonomia

pessoal como condição de inteligibilidade do discurso moral. Para Kant, a liberdade está condicionada à autonomia, razão pela qual a ausência de liberdade (heteronomia) configura-se a partir de regras que não emanam do indivíduo, mas que o regem - a própria causalidade eliminaria do indivíduo a liberdade, eis que externa. A liberdade em Kant apenas é possível se o indivíduo se submete à única norma que dele emana, a lei moral. Etimologicamente, autonomia é isso: dar-se a sua própria regra, uma lei emanada da razão humana e sem causa, já que tudo que é determinado por causas não pode ser considerado livre.

Para Laporta, temos a definição de autonomia pessoal como *“una noción multidimensional y compleja que se infiltra inadvertidamente en los más variados territorios de las ciencias sociales y la filosofía, pero que se cumple su función más importante em el ámbito de la moral o de la ética”* (2007, p. 17). Ele aponta, ao endossar o pensamento de Dworkin, para a existência de diversas concepções possíveis de autonomia, motivo pelo qual a compara à figura de um poliedro, dotado de diversas faces. Em que pese as múltiplas facetas da autonomia, compreende-se que o ponto em comum da análise deste conceito é que se trata, para inúmeros doutrinadores, de uma qualidade das pessoas tida como desejável.

Em consonância com essa observação de Dworkin, como já fora sublinhado, a sociedade ocidental toma o homem como dono de si mesmo, de seus pensamentos, atos e decisões. A consciência de si mesmo e responsabilidade decorrente dessa condição é que transforma o indivíduo em agente participativo das práticas sociais normativas e o avaliza a ser destinatário de palavras como responsabilidade, dever, sanção e mérito- e das normas que as contém. É desse pressuposto que parte o império da lei e suas exigências.

Fundamental para fins dessa breve reflexão proposta esclarecer que, para Laporta, o conceito de autonomia é gradual, podendo ser verificado nos indivíduos em maior ou menor grau a depender das circunstâncias em que estão inseridos. Destacar essa possibilidade é importante, tendo em vista que, ainda que em menor grau, uma ação praticada por alguém que encontre-se parcialmente anulado de uma parcela de sua autonomia, não deixa de ser considerada deste modo. No contexto biopolítico delineado no tópico anterior deste artigo, por exemplo, sabemos que existe parcial anulação da autonomia, pois presente a indução de subjetividades de acordo com o que se crê melhor para a gestão das massas. Cientes dessa possibilidade, podemos afirmar, assim, a existência de autonomia restrita nesse cenário, porém a um menor grau.

Nesse sentido, pensar que não estamos naturalmente fadados à heteronomia permanente traz implicações para a esfera ética, considerando que a inserção nesse universo ocorre em decorrência da condição de ser humano autônomo. Contudo, a referida inserção não assegura que as ações provenientes de um ser autônomo sejam sempre morais para Laporta que, diferentemente de Kant, admite a possibilidade de uma ação perfeitamente autônoma ser moralmente condenável.

## 41 A TENSÃO ENTRE DIREITO E AUTONOMIA EM UM CONTEXTO BIOPOLÍTICO

O agir humano autônomo deve contemplar quatro aspectos para que, assim, se verifique a conformidade com a concepção de pessoa humana pensada por este autor. Integram o conjunto em deslinde os aspectos denominados por ele como: 1) o sentido negativo da liberdade; 2) a racionalidade e a autonomia; 3) a autonomia pessoal no tempo e 4) a autonomia pessoal e os planos de vida.

Ao tecer suas considerações acerca do primeiro aspecto, o autor levanta uma discussão bastante relevante dentro deste trabalho: todo aquele que vê interceptada sua atuação de acordo com sua vontade por verificar entre ele e sua vontade a existência de determinação necessária, seja um obstáculo real ou até mesmo uma ameaça normativa, tal qual uma sanção, pena ou multa, carece do que Laporta chama de liberdade negativa. Desse modo, urge a questão posta pelo autor como problemática: se a autonomia pessoal não pode dar-se sem liberdade em sentido negativo e o sistema jurídico projeta sobre o indivíduo uma série de interferências normativas e sanções coativas, então o sistema jurídico, aqui considerado um sistema de normas vinculantes, e autonomia pessoal percebida como liberdade negativa parecem dois mundos incompatíveis, relevando para nós o paradoxo da autoridade.

Este paradoxo, inclusive, confronta-se com o segundo aspecto elencado, qual seja, o de racionalidade e autonomia, tendo em vista que este eleva a vontade como palavra final na deliberação individual. Ainda da análise do segundo aspecto, urge outra questão que cujo debate é relevante para nosso trabalho: a aprovação de leis pela racionalidade nos mostram que os pronunciamentos da razão devem ser os mesmos em todas as mentes. É possível falar em autonomia pessoal mediante a obrigatoriedade de uniformidade dos pronunciamentos da razão?

Esse questionamento nos permite um desdobramento para o viés imediatamente biopolítico do embate, proposto por Berlin e apresentado por Laporta quando discorre sobre o segundo aspecto: se o governante consegue condicionar seus súditos para que deixem de lado seus desejos para adotar a forma de vida criada e destinada para eles, há uniformidade no pronunciamento da razão, mas a autonomia pessoal é desfigurada nesse ato. No decorrer da discussão Laporta ensina que: *“y esto es lo que define la importancia de la noción de autonomía, pues no es el resultado que importa, sino el proceso mismo de serlo, cualquiera que sea el resultado que con él alcancemos como seres humanos”* (LAPORTA, 2007, p.28).

A importância conferida ao processo por Laporta parece-nos acertadíssima sob um olhar biopolítico, já que através de estímulos por vezes muito sutis verdadeiras transformações podem ocorrer na esfera individual alterando escolhas, decisões e opiniões que, antes autônomas, hoje já não se encontram mais isentas de interferências externas que maculam a configuração do homem como sujeito autônomo.

Ademais, em artigo em que trata da crise da lei, Laporta aponta ainda para outro aspecto que coaduna com a tensão da liberdade negativa x imposições do sistema jurídico já discutida neste trabalho. Ele nos apresenta a dificuldade da lei resultante do processo legislativo, considerada a expressão da vontade geral, em conciliar as vontades individuais:

*Esta visión del proceso legislativo, como se sabe, está sometida a un severo escrutinio. Al menos desde Condorcet sabemos que las cosas no son tan fáciles. Incluso, desde Arrow, tenemos la vehemente sospecha de que son imposibles manteniendo unos criterios formales mínimos. De forma que esta acepción de ley tendría que enfrentarse con esas críticas. Y temo que aquí la pretensión de racionalidad sea tan vulnerable como se pueda imaginar. Lo problemático, sin embargo, es que la crisis de la ley no proviene sobre todo de que podamos afirmar desde la teoría de la elección colectiva que el órgano de decisión no es capaz de acometer el proceso racional de componer las aspiraciones individuales, sino de dos circunstancias, una más política y otra más jurídica, que han adquirido en estos últimos años una particular intensidad.*  
(LAPORTA, 1999, p. 323)

A problemática da coexistência entre uma lei com poder de influenciar e punir ações humanas autônomas e a liberdade negativa põe em risco a existência da autonomia em um mundo extremamente apegado ao judiciário e às leis. De modo breve, Laporta desenha uma solução dentro do próprio ordenamento jurídico para o imbróglgio em tela. Para ele, o núcleo duro do ordenamento jurídico, isto é, “conjunto de normas emitidas por una autoridad reconocida, generales, prospectivas, estables, claras y ciertas” (LAPORTA, 2015, p.142), estabelece um parâmetro de convivência baseado em um contexto decisório cujos dados a serem considerados são conhecidos e razoavelmente firmes, o que permite aos indivíduos, de antemão, esperar uma decisão do judiciário no sentido apregoado por esta lei conhecida. O conhecimento do núcleo duro do ordenamento permite aos indivíduos, inclusive leigos, organizarem suas vidas de acordo com o mesmo. Ademais, a construção complexa que parte do núcleo duro e tem seu norte nos princípios, viabiliza que, no interior do sistema legal, o indivíduo encontre ferramentas que possibilitem a proteção de sua autonomia pessoal. Desta feita, compete ao mesmo invocar regras em face de outros cidadãos e do próprio Estado mediante a prática de atos duvidosos.

Contudo, lançando sobre a questão um olhar de viés kantiano, Sandel aponta que dever e autonomia só caminham juntos quando a pessoa é o autor da lei à qual deva obedecer. Ele afirma: “minha dignidade como pessoa livre não consiste em submeter-me à lei moral, mas em ser o autor dessa mesma lei (...) subordinar-me a ela apenas nessa situação” (SANDEL, 2012, p.158). Quando obedecemos ao imperativo categórico obedecemos a uma lei que escolhemos. Qual seria a saída para o impasse entre a autonomia contemplando a liberdade negativa, o direito e a contínua operação biopolítica na qual estamos inseridos?

Prosseguindo à luz do pensamento de Kant, Goyard-Fabre defende que a obra kantiana vai além da filosofia prática que supõe um modelo teleológico da ação. Ela traz em



seu bojo elementos de um normativismo crítico que fornece ao direito simultaneamente sua arquitetônica e seu horizonte de sentido e de valor. Ela propõe um retorno à Kant, a quem vê como um oráculo, especialmente após o lançamento de sua terceira crítica, e sublinha que esta retomada não se debruça sobre os trabalhos neokantianos e sim do próprio Kant.

Para a autora, é importante que o homem conceba a justiça como uma ideia reguladora do tipo kantiano, isto é, como uma ideia necessária para estabelecer e manter o equilíbrio da sociedade. Ela estabelece ainda a função metaética atribuída ao caráter do imperativo categórico vinculado aos princípios de justiça, num contexto em que o mesmo é considerado universalmente como critério absoluto da validade dos princípios. Também aponta para a necessidade de uma fundação racional do direito para evitar que justiça seja meramente arbitrária ou contingente.

Essa omissão do problema da fundação tem pesadas consequências. O direito positivo, “desprovido da pressuposição tácita de uma ética, não tem normativamente força de obrigação; quando muito, advém dos fatos”. Aliás, lê-se a consequência da consequência de maneira muito concreta: “É muito instrutivo constatar que um sistema jurídico cujo crédito moral diminui uma sociedade geralmente também deixa, com o tempo, de ser efetivamente aplicado” (APEL *apud* GOYARD-FABRE, 2002, p.301)

Pensar nessa fundação racional é optar por uma lei moral. Na perspectiva kantiana de uma lei moral, não existem escolhas feitas na qualidade pessoas individuais e sim de seres racionais participantes da pura razão prática. Sendo assim, não se deve pensar a lei moral como dependente ou resultante de nós como indivíduos, já que, na medida em que se exercita a pura razão prática, é notado o afastamento de interesses particulares. Desse modo, é possível afirmar, à luz da obra de Kant, que os praticantes desta razão alcançarão igual conclusão ou, em termos novamente kantianos, alcançarão um imperativo categórico. Pelo exposto, nos é dado concluir que tanto a escolha livre e a escolha baseada em leis morais são essencialmente a mesma coisa, por isso Sandel afirma que “se quisermos nos considerar seres autônomos, primeiramente precisamos determinar a lei moral” (2012, p.269). Vale lembrar que, para Kant, o direito é compreendido pelo conjunto de condições que são os meios através dos quais o arbítrio de um pode estar em consonância com o arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade (1994, p. 126).

Portanto, dentro da problemática estabelecida no que tange à relação entre direito e autonomia, alcançamos com auxílio de Kant e Goyard-Fabre que o ordenamento jurídico estará em acordo com a autonomia se, o processo de criação de suas normas, estiver afastado de desejos e finalidades particulares. Sendo assim, só é possível alcançar princípios prudentes ao passo que a lei moral demanda, por óbvio, o amparo em princípios morais. Este seria o melhor método de proteger a autonomia, tendo em vista que é preciso considerar a viabilidade de o próprio ordenamento jurídico resguardá-la. Afinal, é possível estabelecer limites legais ao soberano já que seu poder é anterior ao direito? Laporta

alerta para a necessidade de considerarmos poderes que a nada se limitam, como o poder soberano e o poder constituinte por exemplo que retiram a “garantia” dessa operação. Contemplando o momento político do nosso país tal alerta soa-nos absolutamente prudente e, mais ainda, o peso de normas eivadas por desejos e finalidades particulares que em muito distam do interesse público, da razão e, por conseguinte, de princípios morais que poderiam elevá-las a condição de lei moral.

Em que pese o direito não ser o foco da atividade biopolítica, não podemos desconsiderar a sua contribuição, ainda que como estímulo, na moldagem do indivíduo e, corolariamente, das massas. Importa, portanto, conceber saídas para que também o Direito possa propiciar um ambiente favorável para o exercício da autonomia pessoal.

## 5 | CONCLUSÃO

Laporta aponta uma questão problemática: se a autonomia pessoal não pode se dar sem liberdade em sentido negativo e o sistema jurídico projeta sobre o indivíduo uma série de interferências normativas e sanções coativas, então o sistema jurídico, aqui considerado um sistema de normas vinculantes, e a autonomia pessoal percebida como liberdade negativa parecem dois mundos incompatíveis, relevando para nós o paradoxo da autoridade.

A autonomia que temos nesse cenário, de certo, não é plena e foge do nosso alcance em muitos momentos o poder de retomar sua plenitude. Isso se deve à naturalidade dos processos operados em favor da gestão das massas, que molda indivíduos através de estímulos sutis que os levam a crer que gozam de autonomia e liberdade para alcançar certas opiniões e atitudes quando, na verdade, foram manipulados até nisso.

O retorno às ideias de Kant, pela fundamentação moral do direito e do debate sobre a teoria da justiça fundado no imperativo categórico, é um dos caminhos possíveis para alcançar um maior grau de autonomia nos dias de hoje, mas este é apenas um dos muitos caminhos que a filosofia do direito e o próprio direito nos apontam. No campo prático e mais imediato, vale o ensinamento foucaultiano de que onde há poder, há resistência: talvez essa seja a grande aposta que nos seja reservada como indivíduos submetidos também a uma disciplina que nos dociliza, apesar da biopolítica estar muito mais avançada como tecnologia de poder.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? E outros ensaios**. Tradução de Vinicius Nicastro Honesko. Santa Catarina: Argos, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

CANELLAS, Wanessa. **Segurança, Território, População. Lugar Comum** (UFRJ), v. 29, pp. 286-287, 2010.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do pluralismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: o nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 17ª edição. Petrópolis: Vozes, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. 2ª. Ed. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 4ª. Ed. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes. 2002.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 3ª ed. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

LAPORTA, Francisco. **El imperio de la ley: una visión actual**. Madrid: Trotta, 2007.

LAPORTA, Francisco J. **Materiales para una reflexión sobre racionalidad y crisis de la ley**. Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, núm. 22, 1999, pp. 321-330. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/materiales-para-una-reflexion-sobre-racionalidad-y-crisis-de-la-ley/> Acesso em 10 de fevereiro de 2017.

LAPORTA, Francisco J. **Imperio de la ley: reflexiones sobre un punto de partida de Elías Díaz**. Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, n 15-16, vol. I, 2005, pp. 133-145. Disponível em: <http://www.cervantesvirtual.com/obra/imperio-de-la-ley--reflexiones-sobre-un-punto-de-partida-de-elias-daz-0/> Acesso em 12 de fevereiro de 2017.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Tradução de Ana Prata. 3ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 2005.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **O conceito de biopoder hoje**. Revista de Ciências Sociais: Política & Trabalho, João Pessoa, v. 24, abril de 2006.

RIBEIRO, Luis Antônio Cunha Ribeiro. **The Foucaultian Archaeological Method in Giorgio Agamben**. Tradução de Ana Nicolino. 25th IVR World Congress LAW SCIENCE AND TECHNOLOGY. Frankfurt am Main, 2012.

SANDEL, Michael. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 8ª. Ed. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Apenados 47, 50, 51, 57, 67

### B

Biopoder 180, 181, 188, 190, 197, 198

Biopolítico(a) 51, 62, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 196, 197, 200, 201, 204

### C

Código de processo penal 139, 145, 146, 147, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 174, 200, 204

Comportamento social 8, 25

Crime de responsabilidade 137, 138, 140

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 61, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 77, 79, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 97, 99, 100, 103, 110, 112, 116, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 215, 217, 218, 219, 223, 227, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Direito penal do inimigo 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 123, 130, 135

Droga 124, 126, 127, 130, 131, 208

### G

Garantia constitucional 141, 158, 162, 191

Gênero 70, 118, 190, 199, 201, 202, 204, 211, 212, 214, 215, 217, 218, 223, 230, 241, 242, 244, 248, 249, 252

### I

Inquérito policial 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175

Interpretações 171

### J

Justiça restaurativa 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111

## **M**

Maria da Penha 211, 212, 213, 217, 218, 219, 220, 221, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

Medidas socioeducativas 64, 65, 70, 71, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Mídia 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 37, 108, 112, 150

Mulher 9, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253

## **P**

Periculosidade 25, 45, 67, 127, 154

Personalidade 25, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 67, 71, 122, 123, 131, 134, 150, 156, 194, 251

Presídio 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33

## **S**

Segurança pública 19, 20, 47, 198, 199, 201, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 243, 252

Sociedade humanizada 1

## **V**

Violência 1, 2, 3, 7, 9, 10, 17, 23, 27, 29, 32, 38, 61, 68, 72, 89, 93, 98, 103, 115, 118, 130, 134, 148, 150, 153, 178, 190, 192, 198, 199, 202, 204, 205, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

Violência doméstica 211, 212, 213, 215, 217, 219, 220, 221, 224, 225, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252

## **X**

Xenofobismo 112, 113, 114, 115, 120

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 @atenaeditora
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

## 2

- 🌐 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
- ✉ [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

